



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: BR102015002142-9 **N.º de Depósito PCT:**
Data de Depósito: 30/01/2015
Prioridade Unionista: -
Depositante: PROTENDE SISTEMAS E MÉTODOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
(BRSP)
Inventor: CRISTIANO FERREIRA DE SÁ, MARCOS ONISHI, Daniel Massashi
Kako, Péricles Brasiliense Fusco
Título: "Torre de concreto estrutural e método de montagem "

1 - CLASSIFICAÇÃO

IPC	E04H 12/18, E04H 12/16, E04H 12/34
CPC	E04H 12/182, E04H 12/16, E04H 12/342

2 – FERRAMENTAS DE BUSCA

<input type="checkbox"/> EPOQUE	<input checked="" type="checkbox"/> ESPACENET	<input type="checkbox"/> PATENTSCOPE	<input checked="" type="checkbox"/> CCD
<input type="checkbox"/> DIALOG	<input type="checkbox"/> USPTO	<input type="checkbox"/> SINPI	
<input type="checkbox"/> CAPES	<input type="checkbox"/> SITE DO INPI	<input type="checkbox"/> STN	

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
WO 2013083853	A1	13/06/2013	N: 1-4 e 7-14
WO 2013083852	A1	13/06/2013	N: 1 e 5-14
WO 2011006526	A1	20/01/2011	A
EP 1262614	A2	04/12/2002	A
BR 102012001573	A2	01/10/2013	A
US 2014318040	A1	30/10/2014	A
WO 2013083854	A1	13/06/2013	A
WO 0246552	A1	13/06/2002	A

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *

Observações: Disponível em: <http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.1/html/viewCcd.html?num=WO.2016119035.A1&type=publication&format=docdb>

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

Ian Nascimento Vieira
Pesquisador/ Mat. Nº 1741604
DIRPA / CGPAT III/DICIV
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº
003/14

* Relevância dos documentos citados:

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente

Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;

PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PARECER

N.º do Pedido: BR102015002142-9 **N.º de Depósito PCT:**
Data de Depósito: 30/01/2015

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 241/19, de 03/07/2019.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.21).

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

Ian Nascimento Vieira
Pesquisador/ Mat. Nº 1741604
DIRPA / CGPAT III/DICIV
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº
003/14